



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 17/2022**

Dispõe sobre o arquivamento da  
Denúncia – Parecer de  
Admissibilidade nº 006/2022.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Relatora do Parecer de Admissibilidade nº 06/2022 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;


**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;


**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 06/2022, da lavra da Conselheira Dra. Danielle Freire dos Anjos, na 473ª Reunião Ordinária Plenária no dia 12/05/2022;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 006/2022, em que consta como denunciada a Superintendente do Hospital Regional de Estância (Jessé Fontes).

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Presidente Em Exercício

  
**Dra. Danielle Freire dos Anjos**  
Coren-SE nº 254371-ENF  
Conselheira Relatora